

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS
Secretaria Municipal da Fazenda

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, INCRA, Programa Integração Tributária para o Município. Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito. Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. Também orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT — Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais mensais a cada 45 dias ou quando solicitado de acordo com as partes

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



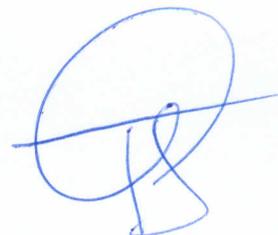
Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, INCRA, Programa Integração Tributária para o Município. Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito. Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. Também orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT — Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais mensais a cada 45 dias ou quando solicitado de acordo com as partes

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, de acordo com os padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela assessoria;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;



- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, c da Lei 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de [...], nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1. A Prestação dos serviços se dará em função das necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

4.2. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 3 dias;

4.7. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deverá ser junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda.

Para fiscalização do contrato indica-se o(a) servidor(a) detentor(a) do cargo de Fiscal Tributária.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de tempo, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4.3, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, III, c da Lei 14.133/2021.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa dos preços referencias da contratação. Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$15.000,00 (quize mil reais).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 3390.35.01.00.00.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA.

Planalto, 12 de novembro de 2024.



GUSTAVO ZILIO POTRICH
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 PROCESSO Nº 04/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às nove horas do dia 16 de janeiro de 2025, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, criada pela Portaria nº 24/2025, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pela empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.890.638/0001-40, para contratação de assessoria tributária para a Secretaria da Fazenda, no valor estimado de R\$15.000,00 (quinze mil reais):

FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Destaca-se que a Comissão apenas teve a incumbência de análise de documentos para fins de habilitação da empresa, não tendo relação alguma com a escolha da empresa, que foi feita pela Secretaria da Fazenda, conforme verifica-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública a empresa trouxe ao processo notas fiscais que demonstram o preço praticado em outras contratações, sendo que verificadas, aparentam ser compatíveis com o interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



público, conforme requisita o ETP e Termo de Referência. Ainda, a documentação da empresa encontra-se de acordo com o Termo de Referência e legislação vigente.

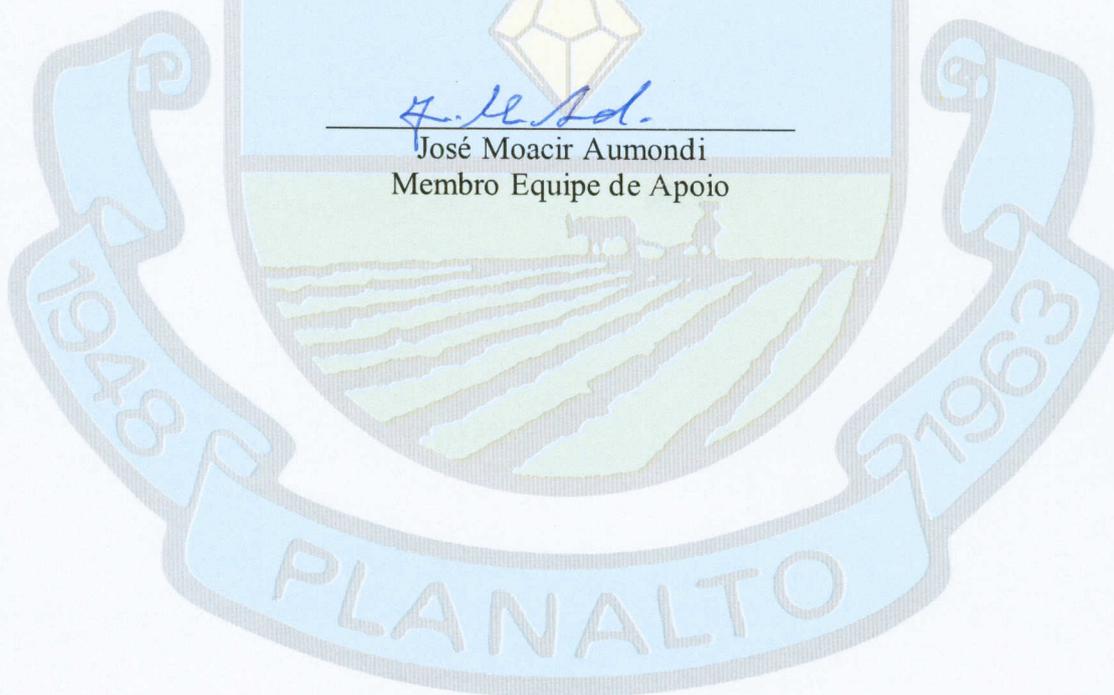
Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata, que será encaminhada para Parecer Jurídico e posterior submetida à autoridade superior para ratificação e devida publicação.

Planalto/RS, 16 de janeiro de 2025.

Maurício Merlo
Agente de Contratação

Rejane Regina Zampronio
Membro Equipe de Apoio

José Moacir Aumondi
Membro Equipe de Apoio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA SECRETARIA DA FAZENDA.

LEI 14.133/2021

DECERTO MUNICIPAL 65/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chegou nesta Procuradoria Jurídico o presente processo licitatório, para fins de ser exarado o parecer jurídico quanto à legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação de Assessoria Tributária para a Secretaria da Fazenda Municipal, art. 74, in. III da 14.133/2021.

A contratação tem como alvo a recuperação de receita pública, procedimentos tributários a serem adotados pelo Fiscais Tributários, porém uma empresa capaz de forma técnica, eficiente e sapiência, orientar todos os servidores e CCs para o bom andamento administrativo da SEFAZMUNICIPAL. É uma contratação necessária, que dá retorno com eficiência e produtividade aos cofres municipais.

De início é importante analisar a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto licitado, pois sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

O processo licitatório visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



A Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 74 e seus incisos, regulamenta hipóteses excepcionais da regra geral que permitem a inexigibilidade de licitação: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do inciso e parágrafos.

O caput do artigo 74 trata da inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de competição, ou seja, da inviabilidade de competição, que se dá quando apenas uma empresa atende a necessidade da administração contratante. O inciso I do artigo 74 se reporta, por sua vez, à exclusividade como critério para a caracterização da inexigibilidade de licitação; o inciso II desse mesmo artigo trata da contratação de profissionais do setor artístico; **por fim, o inciso III da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Constam nos autos, NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI 14.133/2021 o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA a ser contratada, como Certidões Negativas, Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Ausente a Minuta de Contrato.

A formalização do contrato deverá atender ao art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Deste modo, entendemos restar configurada a viabilidade da inexigibilidade prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Verifica-se claramente que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei possibilitando assim a contratação de empresa de assessoria por meio de inexigibilidade de licitação.

A justificativa do preço, juntaram-se cópias de notas fiscais do ano de 2024 emitidas em nome de outros Municípios que adquiriram idêntica assessoria tributária, cujos preços coincidem com os dos outros.

Prefeitura
Planalto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



No que tange aos aspectos formais do procedimento para inexigibilidade, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando documentos que comprovam regularidade fiscal, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Procuradoria.

Apresentado nos autos o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

A documentação da empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA, encontra-se juntadas aos autos, das quais se verifica ser idônea e estar habilitada para contratar de forma direta com o Município.

Do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “Inexigibilidade de Licitação”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, nos termos do caput do art. 74 e inciso III, da Lei n.º 14.133/21, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização.

Esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Procuradoria Jurídica Municipal consultoria sob prisma estritamente jurídico, não adentrando a conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da autoridade superior, atendendo ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

Planalto, 21 de janeiro de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 02/2025

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 04/2025, Inexigibilidade 02/2025 e autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.890.638/0001-40, para contratação de assessoria tributária para a Secretaria da Fazenda, no valor estimado de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Planalto/RS, 21 de janeiro de 2025.

Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal